



PREFEITURA DE
Itupiranga
Tempo de Reconstruir

Lei Municipal Nº 043-09

Itupiranga, 10 de novembro de 2009.

“Regulamenta e disciplina a formação, composição, organização e estrutura do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itupiranga-PA.”

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O conselho municipal de saúde de Itupiranga (CMSI), criado e organizado na Lei Federal nº 8.142/90, constitui órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal.

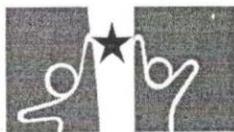
Art. 2º - O CMSI tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem o CMSI são escolhidos para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar a entidade que o indicou, objetividade sempre o aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CMSI será constituído por vinte Conselheiros membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição



PREFEITURA DE
Itupiranga
Tempo de Reconstruir

estabelecida através de Fórum específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, e das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMSI será feita por meio de processo eleitoral, na Conferência de Saúde que terá seus critérios definidos em regimento próprio a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O CMSI será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e Governo, e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

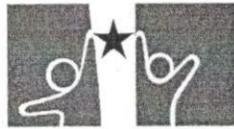
I - 50% de entidades de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação de gestores, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato, de prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS.

Parágrafo único. No processo de escolha da representação de órgãos ou entidades para compor o CMSI deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) A representatividade coletiva;
- b) A abrangência Municipal da atuação do órgão ou entidade;
- c) A complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do CMSI;
- d) Constituição das entidades civis, que tenham, no mínimo, um ano de comprovada existência e efetivo funcionamento.



PREFEITURA DE
Itupiranga
Tempo de Reconstruir

Art. 5° - O mandato dos conselheiros no CMSI será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações.

Art. 6° - A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7° - Fica assegurado aos conselheiros servidores públicos que prestarem serviços ao CMSI, que não terão perdas salariais e vantagens pecuniárias dos locais de ordem, de acordo com o estabelecimento ao § 2° da lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8° - O CMSI terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva.

Art. 9° - O plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras e é órgão de deliberação máxima do CMSI:

I - Cada conselheiro terá direito a um único voto;

II - As decisões do CMSI serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de vinte dias, e encaminhada para a Secretaria do CMSI, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa comunicada ao CMSI para proceder a sua substituição;

IV - Cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no CMSI;



PREFEITURA DE
Itupiranga
Tempo de Reconstruir

a cada um ano, intercalado os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 12 - A Secretaria Executiva apoiará técnica e operacionalmente as ações do CMSI.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, através da Secretaria de Saúde, deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMSI, incluindo dotação orçamentária específica para manter sua Secretaria e Estrutura Administrativa.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde defino por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 14 - O CMSI poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões.

Art. 15 - A nomeação dos membros do CMSI far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Ao CMSI compete: